



**LEI NÚMERO 4628 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

(Autógrafo n.º 36/2024, Projeto de Lei n.º 37/24, Vereador Junior “JR”)

**Institui “Programa Municipal de Prevenção aos Transtornos Emocionais e Mentais – PROMTEM” na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** A partir do ano letivo de 2025, a Prefeitura Municipal de Ubatuba implantará o "Programa Municipal de Prevenção aos Transtornos Emocionais e Mentais-PROMTEM" nas unidades de educação infantil e ensino fundamental regular do Município extensivo a alunos e professores, sendo caráter permanente.

**§1º** A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade da secretaria competente, tendo como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

**§2º** Compete ao programa saúde mental nas escolas:

- I** - formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;
- II** - treinar os profissionais envolvidos;
- III** - implementar anualmente o programa nas escolas;
- IV** - desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;
- V** - realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;
- VI** - promover ações educativas em saúde mental;
- VII** - realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;
- VIII** - realizar avaliação psicológica completa em crianças selecionadas pelo teste de triagem;
- IX** - encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;
- X** - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino;

**§3º** Para a realização da triagem saúde mental a que se refere o inciso VII, do 2º, será necessária a autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis.



**Art. 2º** É facultada ao Poder Executivo a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino, públicas ou privadas para o cumprimento do disposto nessa Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 27 de setembro de 2024.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.